PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 383/GAB/PROC

Lapa, 18 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 065/2017, que altera a Lei 3378/2017, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: KSZN
Protocolo 1060/2017 01/11/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 15:40:50

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Altera a Lei 3378/2017, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Item 1. Gabinete do Prefeito, da alínea b) Órgãos de Assessoramento, do Inciso I – Unidade de Administração Direta, do Art. 10, da Lei 3378, de 13.012017, o subitem 1.10 – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública - GGI, com a seguinte redação:

Art. 10 -

I – Unidade de Administração Direta:

a)

b) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito:

.....

1.10. Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública - GGI;

Art. 2º - O Parágrafo Único, do Art. 15, do Capitulo I – DO GABINETE DO PREFEITO, do Título IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA, da Lei 3378, de 13.01.2017, fica alterado para Art. 15-A, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 15-A – As atividades relacionadas nos incisos do Art. 15 são atribuições específicas de cada uma das unidades que compõe o Gabinete do Prefeito, na forma abaixo discriminada:

I) A Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV e XXII;

II - A Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos X, XVI e XXII;

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 18.10.17

III - A Assessoria Especial de Controle financeiro, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VII, VIII e XXII;

IV - A Assessoria de Gabinete, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVIII, XXI e XXII;

V - A Assessoria Especial de Gabinete I, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVIII, XXI e XXII;

VI - A Assessoria Especial de Gabinete II, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e XXII;

VII - A Assessoria Especial de Gabinete III, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XVII e XXII;

VIII - A Assessoria Especial de Gabinete IV, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VI, XVI, XIX e XXII;

IX - A Assessoria Especial de Gabinete V, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XX e XXII;

X - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, sigla GGI, é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, respeitando às autonomias de cada uma das instituições que o integram, composto por representantes do poder público das diversas esferas com atuação na área da segurança pública e das instituições representativas da sociedade civil organizada. O GGI tem como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições municipais atuantes na área de segurança pública, promovendo ações conjuntas com o objetivo de discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos fundamentais. São atribuições do GGI:

a) promover a interlocução técnica e permanente sobre a política pública de segurança no Município, envolvendo as diversas instituições, órgãos responsáveis e a sociedade, visando à prevenção da violência e redução da criminalidade de acordo com a Política Nacional de Segurança.

b) planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e fiscalização afeta ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação do Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto perante o cenário municipal;

c) propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados das ações integradas;

d) tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

e) acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes as suas atividades, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

f) propor, monitorar e avaliar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

g) identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos e demandas locais;

h) promover integração do município com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

i) difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública no Município;

j) contribuir para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

k) fomentar pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos na área da segurança pública, no âmbito municipal;

l) produzir relatórios que subsidiem a tomada de decisões, a partir das diferentes fontes de dados externas e internas.

§ 1º - O GGI tem como responsável o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, o qual se reporta ao Chefe do Executivo Municipal e supervisiona diretamente o Coordenador Técnico.

§ 2º - O Coordenador Técnico é responsável por realizar a organização e coordenação técnica e administrativa do GGI, devendo:

I - assessorar tecnicamente o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

II - realizar a articulação das propostas do Município junto aos órgãos concedentes de recursos destinados à área de segurança pública no Município com vistas ao arranjo técnico às políticas locais;

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 18.10.17

III - dar suporte administrativo aos conselhos representativos e entidades de classe e sociedade em geral, em assuntos relacionados à política pública de segurança;

§3º - A Secretaria executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e a Coordenadoria Técnica será exercida por quem o chefe do executivo designar.

§4º - A normatização do funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será definida em regimento específico, observado as diretrizes nacionais de Segurança Pública.

Art.3º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 18 de Outubro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a lei municipal nº 3378/2017, para o fim de criar, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

Cumpre destacar, desde logo, que a criação do referido órgão não implicará aumento de despesas ao Executivo Municipal, o presente projeto de lei pretende a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, órgão previsto nacionalmente pela Lei Federal nº 11707/2008, em conformidade com o Programa Nacional de Segurança Pública, e que tem como missão implantar e instrumentalizar o diálogo permanente entre os órgãos públicos e entidades sociais ligados à prevenção e enfrentamento à violência em nosso município.

A existência e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública é condição para a obtenção, pelo Município da Lapa, de recursos junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, razão pela qual é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

As alterações legislativas ora propostas, Senhores Vereadores, vêm ao encontro do grande anseio social por melhorias na segurança pública lapeana. O Poder Público Municipal, embora não tenha competência constitucional para a repressão ao crime, pode (e deve) atuar de forma preventiva, buscando sempre a diminuição da violência por meio de mecanismos de inclusão social e assistência. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, se aprovado, constituirá uma importante ferramenta a serviço dos organismos de segurança pública que atuam em nosso município. Conjuntamente melhoraremos a segurança pública na Lapa.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal